

EDITAL N.º xx/2018, de xx de xxxxx de 2018
ELEIÇÕES COORDENADORES DE CURSOS

A Diretora-Geral do *Campus* União da Vitória, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução n.º 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos do *Campus*.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos, do IFPR - *Campus* União da Vitória, atendendo as disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único. Serão eleitos/as Coordenadores/as de Cursos dos seguintes Colegiados:

- I. Curso Técnico em Informática;
- II. Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores/as, eleitos/as por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos/as; deferimento e homologação das inscrições realizadas; a campanha; a fiscalização; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 4º As funções de coordenado/a de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 5º O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus* União da Vitória, membro do respectivo colegiado de curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017 do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das situações, quando for o caso.

Art. 7º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 8º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-geral do *Campus* indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção-geral do *Campus*.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

Art. 10º A comissão eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de

escolha das Coordenações de Cursos do *Campus* União da Vitória.

Parágrafo único. Aos membros da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 11º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao reitor do IFPR.

SEÇÃO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.

Art. 13º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 14º O uso de e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 27 – DTIC, a qual disciplina no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 15º A eleição para Coordenação de Curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículo do IFPR em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à comissão eleitoral zelar pela preservação dos próprios, bem como pelos espaços cedidos pelo *Campus*.

Art. 16º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 17º O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. Advertência pública;
- II. Cassação da inscrição da candidatura.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 18º As inscrições dos/as candidatos/as deverá ser realizada em requerimento próprio, no período de xx a xx de xxxxxx de 2018, das 09h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria do *Campus*.

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

Art. 19º Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

- I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido curso, conforme designação em Portaria da Direção-geral do *Campus*;
- II. Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

Art. 20º Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 21º. A eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

SEÇÃO VI DO VOTO

Art. 22º O voto para escolha dos/as coordenadores/as de curso do campus União da Vitória será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (*fora do Campus*).

SEÇÃO VII

DA MESA RECEPTORA

Art. 23º Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 24º A mesa receptora será constituída pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *Campus* para auxiliar nas atividades.

Art. 25º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 26º A realização do processo de consulta será no dia xx de xxxx de 2018, das 09h às 21h, no *Campus* União da Vitória.

Art. 27º A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 28º No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da comissão eleitoral na presença de um/a servidor/a presente no local.

Art. 29º Durante a votação, cabe aos/às servidores/as e discentes aptos à votar:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. Assinar a lista de comparecimento à votação;
- III. Receber de um membro da mesa receptora a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra à mesa receptora, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. Assinalar o quadrado correspondente ao/à candidato/a de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. Depositar a cédula na urna.

Art. 30º Encerrando o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. Interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa;

- II. Destacar, na lista de votantes, todos que não compareceram;
- III. Preencher e assinar a ata de votação;
- IV. Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º Cada candidato/a poderá manter um fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 32º A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à comissão eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 33º A atuação do fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes.

SEÇÃO X

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 34º A comissão eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. Urna vazia;
- II. Regimento de consulta;
- III. Relação oficial dos/as servidores/as e discentes aptos/as a votar;
- IV. Ata de votação.

Art. 35º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção-geral.

Art. 36º As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO

Art. 37º A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 38º As cédulas oficiais, à medida que foram sendo apuradas, por curso, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta pelos membros da mesa apuradora, cabendo-lhes identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 39º Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondem às oficiais;
- II. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- III. Houver a marcação em mais de um nome da lista de candidatos/as;
- IV. Contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 40º Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 41º As cédulas não utilizadas no processo de consulta serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 42º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 43º Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à Direção-geral.

SEÇÃO XII DOS RESULTADOS

Art. 44º Concluída a consulta, a comissão eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em ata assinada por todos os membros da comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos, será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discentes.

Art. 45º Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de

desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 46º A comissão eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 47º Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela comissão eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

TÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 48º Para a realização do processo de escolha das coordenações de curso do *Campus União da Vitória*, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Atividades	Datas
Publicação do Regulamento	22/10/2018
Inscrições dos candidatos/as	Até 05/11/2018
Homologação das candidaturas	06/11/2018
Interposição de recursos	08/11/2018
Divulgação das candidaturas	09/11/2018
Eleição	28/11/2018
Apuração	28/11/2018 (após o encerramento da eleição)
Interposição de recursos	Até 30/11/2018
Homologação dos resultados	Até 05/12/2018

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º a COMISSÃO ELEITORAL ENCAMINHARÁ À Direção-geral o resultado final das

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus União da Vitória
Avenida Paula Freitas, 2.800, São Bráz, União da Vitória - PR | CEP 84603-264 - Brasil uniao.ifpr.edu.br

eleições para a função de coordenadores de curso do *Campus* União da Vitória.

Art. 50º O/a coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 51º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, e, em instâncias superiores, pela Direção-geral, CODIC e Reitor do IFPR, respectivamente.

União da Vitória, xx de xxxxxx de 2018.

PATRÍCIA CAMBRUSSI BORTOLINI
DIREÇÃO GERAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA – EDITAL Nº XX/2018

*Preencher em duas vias Nome completo (favor preencher com letra de forma)

CURSO:	
NOME DO CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do processo de Consulta para a indicação de coordenação de curso do <i>Campus</i> União da Vitória.	
ASSINATURA DO /A CANDIDATO/A	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA – EDITAL Nº XX/2018

CURSO:	
NOME DO CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
Confirmo a inscrição do/a candidato/a acima nominado/a de acordo com o Regulamento do processo de Consulta para a indicação de coordenação de curso do <i>Campus</i> União da Vitória.	
ASSINATURA /CARIMBO (Comissão)	

ANEXO II

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus União da Vitória

Avenida Paula Freitas, 2.800, São Bráz, União da Vitória - PR | CEP 84603-264 – Brasil uniao.ifpr.edu.br

ATA DA MESA RECEPTORA
CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
EDITAL Nº XX/2018

ABERTURA

Às ____ horas do dia _____, no *Campus* União da Vitória, os membros da mesa apuradora, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do/a servidor/a _____, dando início a votação para o processo de consulta para a indicação de coordenação de curso do *Campus* União da Vitória. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às ____ horas do dia _____, no *Campus* União da Vitória, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Regulamento, encerram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urna, cédulas não registradas, Regulamento, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

FOLHA DE OCORRÊNCIA

Registraram-se as seguintes ocorrências:

ANEXO III

ATA DA MESA APURADORA
CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
EDITAL Nº XX/2018

ABERTURA

No dia _____, realizou-se no *Campus* União da Vitória, o processo de consulta para a indicação de coordenadores de curso. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
XXX					
XXX					
XXX					
XXX					
VOTOS BRANCOS		-		-	
VOTOS NULOS		-		-	-

CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
XXX					
XXX					
XXX					
XXX					
VOTOS BRANCOS		-		-	
VOTOS NULOS		-		-	-